



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.797, DE 2022

Transforma o Parque Nacional da Serra do Itajaí, nos Municípios de Ascurra, Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina em Floresta Nacional.

Autor: Deputado DARCI DE MATOS

Relator: Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.797/2022, do deputado Darci de Matos, propõe alterar o Parque Nacional da Serra do Itajaí, criado pelo Decreto de 04 de junho de 2004, para a categoria de floresta nacional, permitindo ainda a utilização da terra e dos recursos naturais pelos proprietários, conforme dispuser o plano de manejo.

A proposição foi distribuída às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

O prazo regimental de cinco sessões para apresentação de emendas foi aberto em 2022, e novamente em 2025, sem que emendas tenham sido apresentadas ao projeto de lei.

Nesta CMADS, o deputado Rodrigo Agostinho apresentou parecer pela rejeição, não apreciado.



* C D 2 5 2 4 1 2 4 8 3 2 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Faço minhas as palavras do relator que me antecedeu, deputado Rodrigo Agostinho, em seu parecer de 2022. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, criado pela Lei 9.985/2000, estabelece 12 categorias de áreas protegidas, divididas em dois grandes grupos: as de proteção integral (que admitem uso indireto dos recursos naturais) e as de uso sustentável (permitem diferentes graus de uso dos recursos naturais, inclusive extrativismo). Parques nacionais são unidades de conservação de proteção integral, ao passo que florestas nacionais são unidades de conservação de uso sustentável. Uma vez criadas, as unidades de conservação só podem ser alteradas ou extintas por lei específica. A literatura acadêmica (por exemplo, Marques e Peres, 2015¹) constata que, entre as ameaças legais às áreas protegidas no Brasil, o rebaixamento para uma categoria inferior é uma das estratégias mais frequentes, usualmente motivada pela manutenção dos usos correntes das terras em seu interior (principalmente agricultura).

O Parque Nacional da Serra do Itajaí foi criado em 2004, preservando 57.374 hectares de Mata Atlântica, o bioma mais ameaçado do país. Um parque tem restrições de ocupação da terra, mas a legislação permite usos não consuntivos, ou seja, sem desmatamento e sem extrativismo que comprometa o funcionamento dos ecossistemas. Trata-se de uma região com elevado valor biológico, muitas espécies ameaçadas de extinção, e a maior biodiversidade de árvores, arvoretas e arbustos do estado catarinense (conforme o Inventário Florístico-Florestal de Santa Catarina). O relevo, se por um lado dificulta a ocupação agrícola, por se tratar de uma serra, com encostas íngremes e vales encaixados, por outro lado apresenta uma quantidade incontável de nascentes, sendo essencial para geração de água que abastece os municípios e permite irrigação abaixo da serra.

¹ Marques, A. A. B., & Peres, C. A. 2015. Pervasive legal threats to protected areas in Brazil. *Oryx*, 49(1), 25-29. doi:10.1017/S0030605314000726.

<https://www.cambridge.org/core/journals/oryx/article/pervasive-legal-threats-to-protected-areas-in-brazil/B98660A4FEEE6AEB776B8860F5117F36>



* C D 2 5 2 4 1 2 4 8 3 2 0 0 *

Para minimizar os conflitos com a população, o decreto de criação do parque estipulou uma zona de amortecimento estreita, de apenas 500 metros no perímetro da unidade, e determinou a criação do conselho consultivo, formado por representantes do próprio ICMBio, do 23º Batalhão de Infantaria do Exército, da Fundação Universidade Regional de Blumenau, do Conselho Regional de Biologia, da Companhia Catarinense de Água e Saneamento, das prefeituras de Apiúna, Indaial, Guabiruba, Vidal Ramos, Presidente Nereu, Botuverá e Blumenau, de entidades ambientalistas e da Associação Empresarial de Blumenau. O decreto também permitiu a exploração, por dois anos, das culturas florestais exóticas implantadas, e garantiu o uso, pelo Exército Brasileiro, de uma área de instrução já existente.

Em 2009, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) aprovou o plano de manejo do parque, que identificou diversas possibilidades de visitação (incluindo recreação, piqueniques, caminhadas, cicloturismo, banhos, contemplação, sensibilização ambiental e interpretação, observação de vida silvestre e competição esportiva de baixo impacto).

Embora o parque seja uma unidade relativamente nova, ainda implantando a infraestrutura requerida ao seu pleno funcionamento, a população regional reconhece a relevância da proteção da Serra do Itajaí, proteção essa que não seria alcançada com uma floresta nacional. O próprio Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí e Bacias Contíguas (criado pelo Decreto Estadual 669/2020) tomou posição oficial, manifesta pela Moção nº 15, de 01 de setembro de 2022, contrária ao Projeto de Lei 1.797/2022. O Comitê do Itajaí é formado por 50 instituições públicas federais e estaduais, usuários de água e população da bacia. No texto da moção, o Comitê esclarece que, apesar da grande superfície territorial, apenas 344 propriedades foram afetadas pelo parque, sendo que somente 69 delas estão totalmente dentro dos limites da unidade de conservação. Outrossim, sua transformação em floresta nacional não eximiria a necessidade de desapropriação, tendo em vista que a Lei 9.985/2000 estipula que essa categoria de unidade de conservação “é de posse e domínio públicos, sendo



* C D 2 5 2 4 1 2 4 8 3 2 0 0 *

que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas” (art. 17, § 1º).

Em adendo aos argumentos emprestados do antigo relator, devo aqui destacar a nota técnica recebida da Rede Pró-Unidades de Conservação (Rede Pró-UC). Conforme ressalta a Rede Pró-UC, a proposição parte de uma premissa errada, alegando falsamente que isso resolveria conflitos fundiários e melhor preservaria a natureza local. No entanto, esses argumentos devem ser refutados, por não corresponderem à realidade, e a proposta representa um grave retrocesso ambiental que contraria o artigo 225 da Constituição Federal e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, uma vez que não há justificativa para reduzir a proteção de uma área de extrema relevância ecológica. O Parque Nacional da Serra do Itajaí é fundamental para serviços ambientais como a proteção de encostas, a conservação da biodiversidade e o provimento de água, além de não haver demanda da sociedade civil nem estudos técnicos que fundamentem tal mudança.

Considerando a importância do Parque Nacional da Serra do Itajaí para a conservação da Mata Atlântica e para a produção de água na bacia hidrográfica, os prejuízos causados pela redução de áreas protegidas, e o fato de que seu rebaixamento à floresta nacional, conforme proposto, não impediria as desapropriações, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 1.797/2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Relator



* C D 2 5 2 4 1 2 4 8 3 2 0 0 *